



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.835, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O “DIA MUNICIPAL DA ESQUADRILHA DA FUMAÇA” - ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos de Mogi Mirim o “Dia Municipal da Esquadilha da Fumaça”, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

Art. 2º A data instituída no *caput* do Art. 1º é em alusão, comemoração e homenagem à primeira apresentação realizada pela Esquadilha da Fumaça em Mogi Mirim no ano de 1954.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover durante o Dia ou a semana que antecede a data instituída por esta Lei, uma série de ações e atividades, juntamente com entidades ligadas ao setor e a sociedade civil em geral, difundindo e celebrando esta importante data.

Art. 4º O “Dia Municipal da Esquadilha da Fumaça” terá por finalidade:

I- difundir, de forma ampla, a história da primeira apresentação realizada pela Esquadilha da Fumaça no Município de Mogi Mirim;

II- promover e realizar atividades diversas com o intuito de preservar e cultivar a história das diversas apresentações que foram realizadas pela Esquadilha da Fumaça em Mogi Mirim;

III- organizar apresentações da Esquadilha da Fumaça em parceria com a Força Aérea Brasileira (FAB), oportunizando às novas gerações conhecerem o trabalho da Esquadilha da Fumaça e preservar a forte conexão do Município de Mogi Mirim com o Esquadrão de Demonstrações Aérea (EDA);

IV- realizar eventos e ações que possam homenagear figuras e personalidades que tenham ligação direta ou indireta com a Esquadilha da Fumaça, objetivando resgatar e celebrar a história da primeira apresentação da Esquadilha da Fumaça em Mogi Mirim, além dos demais eventos correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 29 de novembro de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 75 de 2024
Autoria: Vereador Ademir Souza Floretti Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=79NWN3WFJ47P6RYU>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 79NW-N3WF-J47P-6RYU



DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente
Assinado em 29/11/2024, às 09:46:33

CM - SECRETARIA

A(O) de nº 6.835
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 30 / 11 / 2024
MOGI MIRIM 02 / 12 / 2024



Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 79NW-N3WF-J47P-6RYU